

PROJETO DE LEI N.º 6721/2010

Transforma cargos de Promotor de Justiça Adjunto em cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados 54 (cinquenta e quatro) cargos de Promotor de Justiça Adjunto em 1 (um) cargo de Procurador de Justiça e 50 (cinquenta) cargos de Promotor de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sem aumento de despesas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'L' followed by a wavy line and a vertical stroke.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 127, *caput*, da atual Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da CF/1988, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares.

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo adequar a estrutura do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, integrante do Ministério Público da União, aos termos da Lei n.º 11.697, de 13/6/2008, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, e ao Projeto de Lei n.º 4.567, de 23/12/2008, que amplia para 40 (quarenta) o número de Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

A nova Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal criou 73 (setenta e três) novas varas e 77 (setenta e sete) cargos de Juiz de Direito no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, exigindo do MPDFT a instalação de novas Promotorias de Justiça para garantir que a Instituição desenvolva a contento suas funções institucionais e contribua para a celeridade da prestação jurisdicional.

Da mesma forma, propõe-se a equiparação do número de cargos de Procurador de Justiça do MPDFT ao de Desembargadores do TJDFT, em face do que dispõe o Projeto de Lei n.º 4.567/2008.

Ressalta-se que não haverá aumento das despesas a serem suportadas pela dotação orçamentária do MPDFT, uma vez que a alteração proposta mantém as despesas em seus patamares atuais.

Nesse contexto, considerando que as medidas aqui pleiteadas são de interesse público, portanto indispensáveis ao pleno desenvolvimento das funções atribuídas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mostra-se de extrema relevância a aprovação destas proposições pelas Egrégias Casas Legislativas Federais.

